



Número: **0829810-04.2023.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Órgão julgador: **5º Juizado Especial Cível da Capital**

Última distribuição : **25/05/2023**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
EDMILSON PEREIRA DOS SANTOS (AUTOR)		LAHIS PRISCILA SANTOS AMARAL (ADVOGADO) TAINA BERNARDINO FERNANDES DO NASCIMENTO (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)		SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
76906504	01/08/2023 12:06	Termo de Audiência	Termo de Audiência

Poder Judiciário da Paraíba



5º Juizado Especial Cível da Capital
R MONSENHOR WOLFREDO LEAL, 512, TAMBIÁ, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58020-540
JOÃO PESSOA
(83) 31332900

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo: 0829810-04.2023.8.15.2001

Data e hora de realização: 01/08/2023, às 12:00h

Autor: EDMILSON PEREIRA DOS SANTOS - CPF: 038.937.564-00

Advogada do autor: LAHIS PRISCILA SANTOS AMARAL - OAB PB 29545

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. - CNPJ: 09.248.608/0001-04

Advogado do réu: André Luiz Ferreira Vasconcelos Sobrinho, OAB/PB 18.747

Preposta do réu: Dayana Nayara Marinho dos Santos, CPF 054.536.914-25

Juiz de Direito: Cláudio Antônio de Carvalho Xavier

Juíza Leiga: Isabelly Charlise Silva Cruz

Aos 01 dias do mês de agosto do ano de 2023, pelas 12:00 horas, nesta cidade de João Pessoa, na Sala Virtual, presente Isabelly Charlise Silva Cruz, Juíza Leiga deste Juizado, com as formalidades de estilo, foi aberta a sessão. Verificou-se a presença das partes epigrafadas.

Foi tentada a conciliação, mas restou infrutífera.

Consta dos autos contestação.

Pela Juíza Leiga foi dito: Considerando que as partes se consideram satisfeitas com as provas até aqui produzidas, façam-me os autos conclusos.

Assinatura digital nos moldes da lei 11.419 e artigo 25 da resolução 185 do CNJ. E, nada mais havendo a tratar, mandou o M.M. Juiz encerrar o presente termo, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

Isabelly Charlise Silva Cruz



Juíza Leiga

